

CAROLINE SANTOS DE VIERA

**A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PARADIGMA DA PROTEÇÃO ESPECIAL
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-
EDUCATIVA**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de concentração: Sistema Penal e Violência.

Linha de pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Feldens

Porto Alegre
2009

V665i

Viera, Caroline Santos de.

A instrumentalização do paradigma da proteção especial da criança e do adolescente na aplicação de medida sócioeducativa / Caroline Santos de Viera. – 2009.

120 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, 2009.

“Orientador: Prof. Dr. Luciano Feldens”.

1. Direitos dos adolescentes. 2. Direitos das crianças.
3. Assistência a menores. 4. Delinqüentes juvenis –
Reabilitação. 5. Proteção especial. 7. Medidas sócio-educativas.
I. Título.

CDD 345.03

CDU 343.91-053.6

RESUMO

O paradigma da proteção especial decorre de um processo complexo de transformações sociais, históricas e jurídicas gerando novos conceitos e princípios no âmbito da ciência do Direito. Construído através de uma perspectiva humanitária e constitucional eleva a criança e o adolescente à condição de sujeitos de direitos e garantias fundamentais, estabelecendo o modelo garantista como norte para os atores jurídicos quando da apuração da prática de ato infracional. No intuito de observar a forma como este paradigma é instrumentalizado quando do processamento e julgamento de adolescentes representados pela prática de ato infracional, partiu-se dos fundamentos teóricos para a investigação empírica. A pesquisa foi realizada através da análise crítica das sentenças proferidas pelos juízes dos Juizados Regionais da Infância e da Juventude de Porto Alegre no ano de 2007. Constatou-se a predominância de um discurso punitivo, com a relativização das garantias fundamentais sob a justificativa de uma finalidade pedagógica e ressocializadora da medida sócio-educativa, que não se mostra democrática e aniquila a autonomia do adolescente ao pretender, ainda que na melhor das intenções, modificá-lo, melhorá-lo, enfim, normalizá-lo.

Palavras-chave: proteção especial – adolescente - garantias – medida sócio-educativa

ABSTRACT

The special protection paradigm is due to a process a complex process of social, historical and legal transformations, generating new concepts and principals in the Law science. Built through a humanitarian and constitutional perspective it elevates the child and the adolescent to the condition of person with fundamental rights and guarantees, establishing a model of secured guarantees as a north for the legal actors when they are determining if a juvenile delinquency act. With the purpose of understanding the way that this paradigm is used with the processing and judging of an adolescent processed by the practice of an act of juvenile delinquency. The work started from the analysis of the theoretic fundamentals and arrived at the empirical analysis, through the critical analysis of the judge's decisions from the Porto Alegre Regional Court for Juvenile Delinquents in the year of 2007. It was seen that a punitive speech dominates, with the guarantees being overseen due to a justification of a rehabilitating and pedagogic purpose of the measure determined for the juvenile delinquent (youth custody). This justification doesn't show itself as democratic and exterminate the adolescent's autonomy when it intends, with its best intentions, change or improve the adolescent.

Key-words: special protection paradigm – adolescent – guarantees – youth custody

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 O PARADIGMA DA PROTEÇÃO ESPECIAL: CONTORNOS TEÓRICOS.....	15
1.1 Evolução do pensamento jurídico: do Direito do Menor ao Direito da Criança e do Adolescente.....	16
1.2 O Paradigma da Proteção Especial Sob o Prisma dos Direitos Humanos: Os Tratados Internacionais.....	26
1.3 A Recepção do Paradigma da Proteção Especial da Criança e do Adolescente enquanto Corolário do Princípio da Dignidade Humana.....	31
1.4 Estatuto da Criança e do Adolescente: Regulamentação Constitucional dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	36
1.4.1 Medidas Específicas de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	38
1.4.2 Medidas Sócio-Educativas frente ao Cometimento de Atos Infracionais .	40
2 O NOVO PARADIGMA NA PRÁTICA JUDICIAL: ANÁLISE DESCRITIVA DE DADOS COLETADOS.....	49
2.1 Análise quantitativa.....	51
2.1.1 Incidência por gênero.....	51
2.1.2 Tipologia dos atos infracionais.....	52
2.1.3 Internação provisória.....	56
2.1.4 Liberdade provisória	58
2.1.5 Remissão	58
2.1.6 Decisões Proferidas	59
2.1.7 Fundamentos Sentenciais	61
2.1.8 Ato infracional e medida aplicada	63
2.1.9 Conclusões técnicas e medidas aplicadas.....	64
2.1.10 Histórico infracional e medidas aplicadas.....	66
2.2 Análise quantitativa.....	68
2.2.1 Das provas produzidas	68
2.2.1.1 Confissão	69
2.2.1.2 Prova Oral	71

2.2.1.3 Prova Pericial	72
2.2.2 Das características dos atos infracionais.....	73
2.2.2.1 Gravidade	73
2.2.2.2 Proporcionalidade	74
2.2.3 Das características dos adolescentes	76
2.2.3.1 Resultado dos Laudos Técnicos	76
2.2.3.2 Histórico Infracional	78
3 INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PARADIGMA DA PROTEÇÃO ESPECIAL NA APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA: REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE OS DADOS ANALISADOS.....	81
3.1 A condição peculiar de pessoa humana em desenvolvimento: o teor dos laudos técnicos e a finalidade pedagógica.....	82
3.2 A Presunção de Inocência: histórico infracional e internação provisória como regra.....	86
3.3 O Direito de Silêncio: valoração sobre a negativa de autoria e confissão, remissão e credibilidade das versões apresentadas pelos adolescentes.....	92
3.4 O contraditório: busca da verdade e oportunidade de refutação à defesa.	94
3.5 A Fundamentação das decisões judiciais: decisão e decisionismo	96
3.6 Proporcionalidade entre o ato praticado e a medida sócio-educativa aplicada: julgamento do autor em detrimento de seus atos	99
3.7 A excepcionalidade da institucionalização: o paradoxo da internação-proteção	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
REFERÊNCIAS.....	112
ANEXO I.....	119
ANEXO II.....	120

INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende refletir acerca da interação entre o discurso jurídico - aí compreendido como a interpretação das leis e da Constituição Federal, a doutrina e os conceitos juridicamente aceitos e difundidos na comunidade jurídica - e a prática judicial, no que tange à apuração de cometimento de ato infracional atribuído ao adolescente, através de uma análise crítica dos dados coletados na pesquisa de sentenças.

Para além de um questionamento sobre certo e errado, válido ou inválido, pretende-se investigar a forma como o paradigma da proteção especial é instrumentalizado durante o processo e julgamento do adolescente representado pela prática de ato infracional, cujo resultado poderá culminar com a aplicação de uma medida sócio-educativa.

Isto porque abismos entre teoria e prática ou entre a lei e a sua aplicação são comumente conhecidos, visto que a ciência jurídica é humana por excelência, não comportando respostas exatas, existindo desníveis entre o que é projetado ou programado pelo legislador e o que é aplicado ou efetivado pelo juiz. Obviamente há limites para estes desníveis, eis que tanto uma lei, quanto uma decisão judicial podem ser eventualmente declaradas nulas ou mesmo inconstitucionais.

Partindo-se deste pressuposto, traçou-se um modelo teórico denominado de paradigma da proteção especial, que seria o norte ou filtro de toda a atuação jurídica, seja na prática forense, seja no estudo e hermenêutica dos institutos e princípios por ele difundidos. O modelo teórico situa-se em um contexto histórico e sociológico peculiar, fruto de transformações nos mais diversos âmbitos do conhecimento científico, tanto em nível nacional como internacional.

Firmada a base epistemológica do trabalho, são descritas analiticamente as estruturas normativas resultantes da proposta de proteção, trazendo mais especificamente as prescrições contidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a apuração da prática de ato infracional e a determinação judicial de medidas sócio-educativas.

Delineados os contornos teóricos do paradigma da proteção especial, partiu-se para a análise crítica das sentenças proferidas pelos juízes dos Juizados Regionais da Infância e da Juventude de Porto Alegre. Estabelecido o universo de pesquisa, delimitando-se a análise à totalidade das sentenças registradas nos livros de sentenças do ano de 2007 no 1º e no 2º Juizados Regionais da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Alegre, as quais somam um total de 493 (quatrocentos e noventa e três) sentenças.

O objeto da pesquisa volta-se à aplicação da medida sócio-educativa, com a sua conceituação e fundamentação legal, passando-se a coleta de dados provenientes das sentenças dos processos de apuração de ato(s) infracional(is) cometido(s) por adolescente(s), com ênfase na fundamentação das decisões judiciais, sob o critério de avaliação da consonância e respeito aos direitos fundamentais do adolescente representado pela prática de ato infracional.

Tendo em conta a complexidade¹ inerente a qualquer pretensão de conhecimento, o esforço aqui buscado é questionar a linearidade² dos discursos que se propõem a obterem soluções universais, igualmente não recaindo em uma atitude descomprometida e cética acerca dos problemas enfrentados, invocando a

¹ Separamos os objetos de seus contextos, separamos a realidade em disciplinas compartimentadas umas das outras. Mas como a realidade é feita de laços e interações, nosso conhecimento é incapaz de perceber o *complexus* – o tecido que junta o todo. Ao mesmo tempo, nosso sistema de educação nos ensinou a saber as coisas deterministas, que obedecem a uma lógica mecânica; coisas das quais podemos falar com muita clareza e que permitem, a previsão e a predição. MORIN, Edgar. **Cultura de massas no século XX**. O espírito do tempo – I – Neurose. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

² Uma racionalidade dedutiva e linear é o que, segundo François Ost, caracteriza o modelo dos códigos, visto que parte de soluções particulares para deduzir regras gerais, que derivam de princípios ainda mais gerais, apelando em última análise, para a racionalidade do legislador, para a coerência lógica e para a harmonia ideológica do sistema. OST, François. **Júpiter, Hermes, Hércules: Três Modelos de Juez**. Alicante: Doxa-14, 1993. p. 174-175.

necessidade de um deslocamento do paradigma atual de apreensão e interpretação dos fenômenos sociais.

Pretende-se superar a problemática existente nos *conflitos entre Cáio e Tício*³, desta forma acompanha-se Lênio Streck, ao considerar a existência de uma crise da racionalidade jurídica⁴, propondo-se uma abertura epistemológica do pensamento jurídico, através de uma revisão da hermenêutica, de forma a possibilitar a efetivação dos direitos fundamentais, visto que “hermenêutica é compreensão e através dessa compreensão se produz o sentido”⁵.

A relevância da pesquisa vem ao encontro de uma perspectiva humanitária acerca do sujeito que comete o crime e do sistema que aplica as leis e distribui as penas, no sentido elaborado por Luiz Eduardo Soares⁶, de não ignorar as responsabilidades de ambos, seja sobre os atos cometidos, seja sobre a forma de distribuição das responsabilidades, “humanizar o ‘sistema’, transformando-o, criando condições para que prosperem a solidariedade e a verdadeira Justiça”.

Logo, considera-se necessário para o desenvolvimento desta pesquisa analisar as múltiplas facetas que envolvem a construção do paradigma da proteção especial, voltando-se para uma compreensão interdisciplinar do adolescente enquanto sujeito de direitos, cujo conceito foi e está permanentemente em construção, interagindo com a evolução histórica, social e cultural pela qual passa a sociedade.

³ ... pode-se dizer que, no Brasil, predomina/prevalece (ainda) o **modo de produção** de Direito instituído/forjado para resolver disputas interindividuais, ou, como se pode perceber nos manuais de Direito, disputas entre Caio e Tício, e que proporciona ao operador um **prêt-à-porter** significativo contendo uma resposta pronta e rápida!, ou seja, os juristas só conseguem “pensar” o problema a partir da ótica forjada no modo liberal-individualista-normativista de produção de Direito. STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. Uma exploração hermenêutica da construção do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 33/34.

⁴ ... a crise da ciência do Direito é um capítulo da crise mais ampla da racionalidade política que ocorre nas sociedades avançadas. Ibidem. p. 43.

⁵ Ibidem. p. 227.

⁶ ATAHYDE, Celso; MV BILL; SOARES, Luiz Eduardo. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005. p. 125.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de um contexto onde o adolescente, conhecido pejorativamente apenas como “menor”, sofria abusos e submetia-se ao critério totalmente arbitrário do julgador onde predominava uma perspectiva reformadora e paternalista, não havendo, inclusive qualquer importância sobre a tipificação penal da sua conduta¹⁵⁹, surgiu o paradigma da proteção especial.

Este paradigma da proteção especial, opondo-se à concepção anterior de fornecer tratamento ao menor calcada nos postulados positivistas¹⁶⁰, integra uma perspectiva filosófica e jurídica construída ao longo de muitas transformações sociais e históricas tanto em um cenário nacional quanto internacional. Tal paradigma concede relevância à questão da infância e da adolescência, elevando-os à condição de sujeitos de direitos e garantias fundamentais em prioridade absoluta.

Isto implica na observância das garantias fundamentais do adolescente durante a apuração da prática de ato infracional. Diferentemente de todo o histórico de tratamento indiferenciado ou paternalista pretende o reconhecimento do outro do adolescente, de sua autonomia, de sua condição humana, mesmo para aquele acusado pela prática de ato infracional.

caso concreto, a ausência de antecedentes e a busca essencial da ressocialização dos representados e ainda as **condições pessoais dos adolescentes**, demonstradas pelas **avaliações técnicas...** (Grifos do original).

¹⁵⁹ Não havia a definição de crime para efeitos de uma resposta estatal, bastaria que o adolescente estivesse em situação irregular, podendo ser vadio, mendigo ou libertino para que sofresse intervenção judicial. A absolvição não excluía a possibilidade de aplicação das medidas definidas em lei pelo juiz.

¹⁶⁰ Trabalha-se com o conceito de positivismo seguindo a síntese demonstrada por Elena Larrauri ao explicitar as três principais premissas da Escola Positivista para a Criminologia. Larrauri, Elena. **La Herencia de la criminología crítica**. Siglo Veintuno de España Editores, sa: Madrid, e Siglo Veintuno editores, sa: Cerro Del Agua: 2000. p. 17/19.

Ressalta-se, entretanto, que tal paradigma busca não somente uma melhor forma de tratamento para aquela criança ou adolescente que venha a cometer um ato infracional, porém, conjuntamente, este modelo prega pelo atendimento integral à criança e ao adolescente em todas as suas necessidades, visando o seu completo desenvolvimento.

A proposta humanitária desenvolvida dá ênfase à dignidade da pessoa humana, convocando a ciência jurídica a promover e proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em consonância com o projeto democrático instituído na Constituição Federal de 1988.

Posteriormente, visando regulamentar as disposições trazidas pela Carta Magna, promulgou-se a Lei 8069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal legislação tornou-se a fonte dos conceitos e mecanismos do sistema jurídico vigente no que tange ao tratamento dado ao adolescente que comete um ato infracional.

Todavia, a interpretação deve ser realizada através de um filtro constitucional, devendo-se rejeitar qualquer proposta, projeto ou programação voltados à normalização do adolescente, através de um discurso de finalidade pedagógica ou ressocializador que se sabe ineficiente.

De outra forma, o filtro constitucional também deve estar presente quando está buscando apoderar-se de um discurso jurídico-penal, uma vez que este possui suas próprias mazelas e contradições. Não se faz necessário interpretar as garantias fundamentais pela ótica do direito penal, eis que as mesmas derivam do filtro anteriormente mencionado, ou seja, da Constituição Federal.

Assim, a resposta estatal ao cometimento de fato definido como crime pela lei somente poderia possuir o caráter agnóstico, representando a limitação do poder político do Estado, rejeitando quaisquer discursos justificadores de punição, pedagogia e ressocialização.

São controversas as críticas dogmáticas produzidas sobre a aplicação da medida sócio-educativa, havendo partidários de um maior rigor e punição, bem como os que se apóiem na finalidade pedagógica para justificar a normalização do infrator, identificado como *anormal* diante dos padrões da sociedade ordeira.

A investigação empírica das sentenças possibilitou um universo ilimitado de análise, tendo em vista a riqueza de dados que daí obteve-se. Contudo, tendo em consideração o objetivo da pesquisa, de forma resignada limitou-se a dissertação à análise da instrumentalização do paradigma de proteção especial na aplicação da medida sócio-educativa.

Os dados, tanto em um viés quantitativo quanto qualitativo, revelaram o cenário em que se encontram os jovens que se depararam com o sistema judicial da Comarca de Porto Alegre, mais especificamente, o 1º e o 2º Juizados Regionais da Infância e da Juventude pelo ano de 2007, através da análise das sentenças proferidas por estes juizados.

Viu-se a predominância do sexo masculino entre os adolescentes representados, o alto número de internações provisórias determinadas em detrimento da concessão da liberdade provisória, o caráter patrimonial dos atos infracionais selecionados pelo sistema, a maior incidência da internação sobre as demais medidas sócio-educativas aplicadas, a influência dos laudos técnicos sobre as decisões, a forma da produção de provas, entre tantos outros elementos descritos anteriormente através da análise dos dados de forma tanto analítica como comparativa.

Refletindo sobre a instrumentalização do paradigma na prática judicial de aplicação da medida sócio-educativa foram ressaltadas as garantias fundamentais dos adolescentes representados à luz das sentenças analisadas. Partindo-se dos contornos básicos sobre a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a presunção de inocência, o direito de silêncio, o contraditório, a fundamentação das decisões judiciais, a proporcionalidade e a excepcionalidade da internação foram analisados os dados coletados.

Portanto, verificou-se a relativização de garantias por meio do discurso da finalidade pedagógica da medida sócio-educativa, da ausência de auto-crítica do adolescente, o que indicaria o risco de reincidir em atos anti-sociais, do seu histórico de cometimento de atos infracionais, ou ainda por seu bom prognóstico pelo interesse em voltar aos estudos, trabalhar, bem como pelo seu arrependimento e culpa em relação aos atos cometidos.

Desta forma, entendeu-se que toda a decisão fundada na finalidade pedagógica ou na proteção no seu sentido literal para justificar a aplicação da medida sócio-educativa viola o respeito à condição peculiar de pessoa humana em desenvolvimento porque retira do adolescente o status de sujeito de direitos. Transformar o adolescente em um objeto a ser moldado, modificado, melhorado é antidemocrático, pois, além de ignorar a separação entre Direito e Moral, retira a legitimidade da atuação do sistema que não pode se propor e muito menos conseguirá controlar o pensamento e a personalidade do adolescente representado.

Muito embora todas as decisões tenham se vinculado aos fatos descritos nas representações do Ministério Público e às “provas”¹⁶¹ constantes nos autos dos processos, verificou-se claramente uma resposta mais rigorosa àqueles que representassem maior “perigo” à sociedade caso não fossem internados.

A preponderância das circunstâncias pessoais dos adolescentes sobre os atos por estes praticados incidiu diretamente sobre o direito à presunção de inocência sendo que a ausência de critérios sobre o tema da reincidência criminal ou dos antecedentes formais condicionou as decisões de forma a transparecer uma presunção de culpabilidade nas decisões.

A lógica da liberdade como regra e prisão como exceção foi invertida em benefício da massiva decretação de internações provisórias que demonstraram o desrespeito ao direito à presunção de inocência, visto que se prendeu para após julgar, o que demonstrou claramente os pré-juízos sobre os adolescentes representados.

¹⁶¹ Problematiza-se o termo prova em razão do entendimento que prova somente poderá ser considerada aquela produzida em contraditório judicializado.

O silêncio dos representados ou sua confissão foi valorado nas decisões em ofensa ao direito de não se auto-incriminar, e ainda avaliado durante entrevistas realizadas pela Equipe Interprofissional de forma que os julgadores ponderaram negativamente caso os adolescentes estivessem “mentindo” sobre os atos praticados.

Com relação ao contraditório impressiona a ausência de diferenciação entre atos de investigação e atos de prova, bem como a ausência de controle acerca dos depoimentos de testemunhas que apenas ouviram dizer dados sobre a autoria e a materialidade dos atos infracionais. Aliás, o valor probatório concedido aos laudos técnicos foi outro elemento que inviabilizou a verificação e, por consequência, a refutabilidade dos argumentos utilizados durante o processo e nos julgamentos.

Aliado a este panorama, observou-se atuação defensiva restrita a dois momentos durante o decorrer do processo, com poucas referências acerca de pedidos de nulidades, impetração de *habeas corpus* e contraditas às testemunhas ou elaboração de quesitos às perícias. Portanto, não se verificou o contraditório como modelo de participação em igualdade de condições.

A fundamentação das decisões judiciais demonstrou o subjetivismo das decisões que, no modelo de decisionismo processual antigarantista basearam-se em juízos acerca da personalidade dos representados em detrimento da prova produzida nos autos, voltados igualmente à demanda punitiva gerada pela insegurança social que decorreria dos delitos cometidos.

Além de impedir a verificação dos argumentos e sua refutação as decisões baseadas no *ego frágil do adolescente*, ou no *parecer técnico favorável* beiram a arbitrariedade, por prejudicarem o direito à legalidade, à ampla defesa, ao contraditório, e ao duplo grau de jurisdição, gerando o que Luigi Ferrajoli chamou de *una perversión inquisitiva del proceso*¹⁶².

¹⁶² FERRAJOLI, Luigi. **DERECHO Y RAZÓN**. Teoría del garantismo penal. Madrid: Trotta, 1989. p. 43.

Em lugar de proporcionalidade entre o ato infracional e a medida viu-se a proporcionalidade entre o autor e a medida. Calculada a periculosidade do adolescente foi obtida a medida sócio-educativa aplicável ao caso concreto, havendo casos em que se ignorou a exterioridade do ato, o resultado lesivo da conduta praticada. As sentenças trouxeram a proporcionalidade como recurso retórico, um argumento a ser utilizado quando não existissem outros mais aptos a justificar a medida sócio-educativa eleita pela decisão.

Em desrespeito à excepcionalidade da institucionalização verificou-se a predominância de internações, provisórias e definitivas, ligadas ao estereótipo pré-definido pela seleção criminalizante de acordo com o cotejo entre os dados coletados acerca do tipo de atos infracionais e medidas sócio-educativas aplicadas. Forjadas na função simbólica da segregação, em resposta ao clamor social pela punição e pela segurança da sociedade, muitas decisões desconsideraram os inúmeros fatores negativos da institucionalização do adolescente.

Dentro das sentenças analisadas através do estudo acima descrito é possível identificar conceitos muito difundidos pelo discurso jurídico-penal. Não existem claras distinções, nas concepções analisadas, entre medida sócio-educativa e pena criminal, educação e punição. Utiliza-se do discurso pedagógico apenas para encobrir uma latente necessidade de punir os atos cometidos e ressocializar os adolescentes.

Vislumbrou-se nas decisões a angústia dos julgadores em substituir-se aos pais, e à sociedade, na preocupação de oferecer as condições mínimas de subsistência que em geral os adolescentes não detêm, e que são aterradoras na grade maioria dos casos.

No entanto, o Direito não é capaz de dar conta do complexo problema da violência, sob pena de exceder os limites de um Estado Democrático de Direito, o que denota a importância do estudo crítico para a implementação do modelo garantista insculpido pelo paradigma da proteção especial quando da prática de ato infracional por adolescente. O modelo garantista vai aqui defendido enquanto liame mínimo de legitimação da atuação do poder político do Estado.

Ademais disso não se ignora o panorama atual de uma sociedade excludente desenvolvida na realidade brasileira, que por sua vez gera implicações nas mais diversas áreas do conhecimento e da sociedade, não podendo o Direito estar imune a este contexto. O que a pesquisa demanda é que se leve a sério a questão da criminalidade e da criminalização da adolescência, defendendo que sejam buscadas formas de efetivar os direitos e garantias fundamentais dos adolescentes, ainda que minimamente, daí o lugar do modelo garantista inerente ao paradigma da proteção especial, ou seja, como ponto de partida, em um constante recomeçar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA GONÇALVES, Maria Dinair. **Lei 8069/90 – Microssistema jurídico de direito positivo**. Porto Alegre, 2001. tese de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Faculdade de Direito da PUCRS.

AMARAL E SILVA, Antonio Fernando. **A criança e o adolescente em conflito com a lei**. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Florianópolis: Mimeo, 1998.

ARIÈS, Philippe. **Historia Social da Criança e da Família**. Trad. Dora Flaskman. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

ATAHYDE, Celso; BILL, M.V.; SOARES, Luiz Eduardo. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

BECARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Martin Claret: São Paulo, 2003.

CALIL, Maria Izabel. **De menino de rua a adolescente: análise sócio-histórica de um processo de ressignificação do sujeito**. In: OZELLA, Sérgio. (Org). **Adolescências construídas**. A visão da psicologia sócio-histórica.

CARVALHO, Salo de. **A ferida narcísica do Direito Penal** (primeiras observações sobre as (dis)funções do controle penal na sociedade contemporânea). In GAUER, Ruth M. Chittó. **A qualidade do tempo: para além das aparências históricas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. **Memória e esquecimento nas práticas punitivas.** *In:* Revista de Estudos Ibero Americanos. EDIPUCRS: Porto Alegre, 2006.

_____. **Antimanual de Criminologia.** Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2008.

CORREA, Virginia Beatriz Dias. **Ressocializar ou mater a ordem social: dilema entre os atores envolvidos na execução e aplicação das medidas socioeducativas privadas de liberdade.** (Dissertação Mestrado em Sociologia PUCRS). Orientadora Dra. Lucia Helena Alves Muller, 2007.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **De menor à cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil.** Brasília: CBIA – Ministério da Ação Social, 1991.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Glosas ao Verdade, Dúvida e Certeza de Francesco Carnelutti, para os operadores do Direito.** *In:* Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos, 2001.

CURY, Munir. **O ministério público e a justiça de menores.** *In:* CURY, Munir (Coord.). Temas de direito do menor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

DA ROSA, Alexandre Morais. **Adolescente, ato infracional e a maternagem (i)limitada.** Disponível em <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=210>, acesso em 06 de outubro de 2008, às 17h.

_____. **Introdução Crítica ao Ato Infracional.** Princípios e Garantias Constitucionais. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2007.

DE PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização.** Disponível em: http://www.pauloafonso.net/pdfs/artigo_infracional.pdf, acesso em 27 de janeiro de 2008, às 14h.

DICK, Hilário. **Gritos silenciados, mas evidentes**. Jovens construindo a juventude na história. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

DINIZ, Maria Helena. **Norma constitucional e seus efeitos**. 4ª ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

FAZZALARI, Elio. **Instituições de Direito Processual**. Tradução da 8ª edição por Elaine Nassif. Campinas: Bookseller, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Razón**. Teoria del garantismo penal. Madrid: Trotta, 1989.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**, 5ª edição, São Paulo: Saraiva, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**. Martins Fontes: São Paulo, 2001.

GOLDSCHMIDT, James. **Problemas Jurídicos y Políticos del Proceso Penal**, *apud* LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual e sua conformidade constitucional**. Vol. I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

GORKI, Maximo. **A mãe**. Trad. Jose Augusto, Moscovo: Edições Raduga, 1987.

GRINOVER, Ada Pelegrini; SCARANCE FERNANDES, Antonio; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As nulidades no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa. Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidad e Infinito**. Salamanca: S'igueme, 1999.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 1995.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional**. Vol. I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MARCILIO, Maria Luiza. **A construção dos Direitos da Criança Brasileira. Século XX**. In: MARCÍLIO, Maria Luiza; PUSOLI, Lafaiete. (Coord.). **Cultura dos Direitos Humanos**. São Paulo: LTR, 1998.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MENDEZ, Emilio Garcia. **Adolescentes e Responsabilidade Penal: Um debate Latino-Americano**. Porto Alegre: AJURIS, ESMP-RS, FESDEP-RS, 2000.

_____. **Infância e Cidadania na América Latina**. São Paulo: Editora HUCITEC, 1996.

_____, BELOFF, Mary (orgs.). **Infância, Ley y Democracia en América Latina**. 2. ed. Bogotá- Buenos Aires, Temis- Ediciones Depalma, 1999.

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. 9ªed. São Paulo: Papirus, 1997.

MORIN, Edgar. **Cultura de massas no século XX**. O espírito do tempo – I – Neurose. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

_____. **Epistemologia da Complexidade**. In: SCHNITMAN, D.F.(Org.). **Novos paradigmas, cultura e subjetividade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

OST, François. **Júpiter, Hermes, Hércules: Três Modelos de Juez.** Alicante: Doxa-14, 1993.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente. Uma proposta interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución.** Tecnos: Madrid, 1995.

PRIGOGIGNE, Ilya. **O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza.** São Paulo: UNESP, 1996.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** Rio de Janeiro: USU ed. Universitária/ Amais, 1997.

ROXIN, Claus. **La protección de pa persona en el Derecho Procesal Penal alemán, In: La evolución de la Política Criminal, el Derecho Penal y el Proceso Penal,** Valencia: Tirant lo Blanch.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice – O social e o político na pós-modernidade.** São Paulo: Cortez, 2003.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **O adolescente infrator e os direitos humanos.** Disponível em: www.cirino.com.br, acesso em 06 de novembro de 2006, às 21h.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei.** Da indiferença à proteção integral. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____. **As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível.** In: Dimensões

da Dignidade. Ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2005.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. **O método do Direito Penal sob uma perspectiva interdisciplinar**. Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2007.

SCHMIDT, Fabiana. **Adolescentes privados de liberdade: a dialética dos direitos conquistados e violados**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social, 2007.

SOUZA, Ricardo Timm; FARIAS, André Brayner de; FABRI, Marcelo. (Org.) **Alteridade e ética. Obra Comemorativa dos 100 anos de nascimento de Emmanuel levinas**. EDIPUCRS: Porto Alegre, 2008.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. Uma exploração hermenêutica da construção do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

VEGAS TORRES, Jaime. **Presunción de inocencia y prueba em el processo penal**, pp. 35 e ss., *apud* LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual e sua conformidade constitucional**. Vol. I. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

VOLPI, Mario. **A proteção integral como contraposição à exclusão social de crianças e adolescentes**. Prefácio ao livro Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas, de João Batista Costa Saraiva.

_____. **Sem liberdade, sem direitos**. A privação de liberdade na percepção do adolescente. CORTEZ: São Paulo, 2001.

_____(Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro – I**. Revan: Rio de Janeiro, 2003.

ZALUAR, Alba. **Integração Perversa: pobreza e tráfico de drogas**, FGV: Rio de Janeiro, 2004.

_____. **Pra não dizer que não falei de samba: os enigmas da violência no Brasil**. *In*: História da vida privada no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1997-1998.